



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.198-C, DE 2008**

**(Do Sr. Manoel Junior)**

Denomina "Viaduto Major Ciraulo" o viaduto localizado no km 82,7 da BR-101, Rodovia Translitorânea, no Município de Bayeux, Estado da Paraíba; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. DÉCIO LIMA); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. RAUL HENRY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. EFRAIM FILHO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
EDUCAÇÃO E CULTURA;  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O viaduto localizado no km 82,7 da BR-101, “Rodovia Translitorânea”, acesso ao Aeroporto do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, trecho compreendido entre a BR - 230 "A" (KM 80,9) e a BR - 230 "B" (KM 88,3), passa a ser denominado “Major Otilio Ciraulo”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Otilio Ciraulo, mais conhecido como Major Ciraulo, foi um revolucionário de 1930, carnavalesco, poeta e militar. Filho de imigrantes italianos, natural de João Pessoa, PB, nasceu em 21 de março de 1905.

Em 26 de junho de 1930, por ordem do ministro da Guerra, foi mandado para o Rio de Janeiro por estar conspirando em prol da Revolução de 30, em João Pessoa. Chegando ao Rio de Janeiro, chamou atenção porque transitou pela Av. Rio Branco ostentando a bandeira do Estado da Paraíba, declarando dessa forma seu apoio à Revolução. Sua trajetória durante a Revolução garantiu a ele a condecoração no posto de 2º tenente, por ter cumprido de modo correto e digno o seu dever, com zelo, lealdade, coragem e civismo.

Como filho de italianos, o Major Ciraulo não só cumpriu sua obrigação para com a nação brasileira, como sempre defendeu os interesses da colônia italiana na Paraíba, especialmente na cidade de João Pessoa. Vale ressaltar que, por ocasião da 2ª Guerra Mundial, evidou todos os esforços para evitar saques à comunidade italiana e, muitas vezes, quando não puderam ser evitados, conseguiu reaver a maioria dos bens saqueados para devolver aos donos.

Em 1931, o Major Ciraulo era, além de tudo, um boêmio e deixou fluir o seu lado cultural, brindando os paraibanos ao fundar o bloco carnavalesco ETL e F,

que tinha como meta principal criticar a Empresa Tração Luz e Força, que era detentora da concessão do Serviço Público que fornecia energia elétrica e transporte com bondes puxados a burro. Esse bloco foi de tamanha importância para a Paraíba que, até hoje, 77 anos após sua fundação, podem ser vistas no frontispício da garagem dos bondes em Tambiá as iniciais ETLF, do bloco do Major Ciraulo.

Inicialmente, era só um bloco que saía às ruas, mas após quatro anos, a cada carnaval, além do bloco, saía também um jornal com piadas, poesias e pilherias, seguindo sempre o lema de criticar, pilheriar sem ofender. O bloco ficou sob sua batuta até 1963, quando nos deixou.

Além da veia poética, Ciraulo era também um emérito contador de anedotas que causava admiração a todos. Mesmo não sendo político, sempre a acompanhou de perto porque tinha livre acesso a todos os governadores e políticos da Paraíba. Admirado e respeitado por todos, principalmente pela população paraibana. Eu, como seu conterrâneo e também um admirador da vida desse paraibano ilustre que, em 24 de dezembro de 1963, nos deixou indo continuar sua caminhada do lado de cima. Por essas razões, peço o apoio dos colegas paraibanos e demais parlamentares desta Casa para aprovar essa homenagem que singelamente presto ao Major Ciraulo, que continua vivo no coração de seus familiares e daqueles que tiveram o privilégio de conviver com ele.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2008.

Deputado Manoel Junior  
PSB/PB

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Manoel Junior, pretende denominar “Viaduto Major Otilio Ciraulo” o viaduto localizado no km 82,7 da rodovia BR-101, que coincide com a BR-230, dando acesso ao aeroporto situado no Município de Bayeux, Estado de Paraíba.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Manoel Junior pretende, com este projeto de lei, homenagear o Major Otílio Ciraulo, dando o seu nome ao viaduto localizado no km 82,7 da rodovia BR-101, que coincide com a BR-230, e que dá acesso ao aeroporto municipal de Bayeux, no Estado da Paraíba. Filho de imigrantes italianos, Otílio Ciraulo nasceu em João Pessoa, capital do Estado, em 21 de março de 1905. Foi militar revolucionário em 1930 e condecorado no posto de 2º Tenente pela sua lealdade, coragem e civismo.

O viaduto em questão está localizado na BR-101, que é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”***

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.198, de 2008.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2009.

Deputado DÉCIO LIMA

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.198/2008, nos termos do parecer do relator, Deputado Décio Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mauro Lopes, Carlos Santana e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Airton Roveda, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Cláudio Diaz, Davi Alves Silva Júnior, Décio Lima, Geraldo Simões, Giovanni Queiroz, José Mendonça Bezerra, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Marcelo Almeida, Marinha Raupp, Pedro Fernandes, Roberto Britto, Vanderlei Macris, Arnaldo Jardim, Devanir Ribeiro, Gonzaga Patriota, José Chaves, Lael Varella, Nelson Bornier, Sérgio Moraes e Walter Ihoshi.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2009

Deputado MAURO LOPES

Vice-Presidente,

no exercício da presidência

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Manoel Junior, pretende denominar “Viaduto Major Ciraulo” o viaduto localizado no Km 82,7, da BR – 101, Rodovia Translitorânea, Município de Bayeux, Estado da Paraíba.

De acordo com o art. 32, IX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica.

Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa de denominar o viaduto localizado no Km 82,7 da BR – 101, Rodovia Translitorânea, Município de Bayeux, de “**Viaduto Major Ciraulo**” é homenagem mais do que justa e merecida a esse ilustre cidadão que enriqueceu a história cultural da Paraíba.

Otacílio Ciraulo, mais conhecido como Major Ciraulo, foi revolucionário dos anos 30, carnavalesco, poeta e militar. Viveu na região onde se localiza o viaduto que receberá o seu nome, no km 82,7 da BR-101, que dá acesso ao Aeroporto do Município de Bayeux, no trecho compreendido entre a BR – 230 “A” (KM 80,9) e a BR – 230 “B” (KM 88,3).

Como revolucionário, declarou seu apoio à Revolução de 30 em um ato de coragem ostentando em pleno Rio de Janeiro a bandeira do Estado da Paraíba. Sua lealdade, civismo e coragem durante a Revolução lhe garantiram a condecoração ao posto de 2º tenente, por ter cumprido de modo correto e digno o seu dever.

Sua trajetória de vida foi também marcada pelo incentivo que deu à cultura de sua região. Ficou conhecido como o agitador cultural de Bayeux, tendo sido responsável por incentivar grupos de arte popular de Bananeiras e Borborema (cidades do interior da Paraíba), levando-os para as grandes festas dos fazendeiros da região.

Além disso, Major Ciraulo foi um dos carnavalescos que mais abrilhantaram o antigo carnaval “*Pessoense*”: foi criador de um tradicional bloco de João Pessoa, o que lhe rende homenagens até os dias de hoje.

Por todas essas razões, Major Ciraulo não pode ficar esquecido. Sem dúvida alguma, o ato de colocar seu nome no Viaduto localizado no Km 82,7, da BR – 101, no Município de Bayeux, região onde viveu e exerceu toda a sua influência cultural, será de significativa importância para a preservação da história paraibana, bem como, uma iniciativa de reconhecimento e de justiça.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, quanto ao mérito, apresento parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.198, de 2008.

Sala da Comissão, em 01 de dezembro de 2009.

Deputado **RAUL HENRY**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.198-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raul Henry.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Charles Lucena, Eleuses Paiva, Emiliano José, Fernando Nascimento, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2009.

Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**

Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I – RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor dar denominação ao viaduto mencionado na ementa, no Estado da Paraíba, homenageando-se assim o “revolucionário de 1930, carnavalesco, poeta e militar” Otilio Ciraulo, mais conhecido como “MAJOR CIRAULO”.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde, após mudança na Relatoria, foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, Deputado DÉCIO LIMA.

Após o Projeto foi submetido ao crivo da CEC – Comissão de Educação e Cultura, onde também foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, Deputado RAUL HENRY.

Agora a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois à evidência só a lei federal pode dar denominação a um trecho de rodovia federal. A matéria insere-se entre as da competência do Congresso Nacional (CF: art. 48, V).

No terreno da constitucionalidade, sem objeções. Quanto à juridicidade, o Projeto está de acordo com o que prescreve a Lei nº 6.682/79, como bem lembrou o colega Relator na CVT. Finalmente, a técnica legislativa empregada no (sucinto) Projeto de lei é adequada.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.198/08.

É o voto.

Sala da Comissão, em 08 de março de 2010.

Deputado EFRAIM FILHO  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.198-B/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Efraim Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Efraim Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Felipe Maia, Flávio Dino, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Chico Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Odílio Balbinotti, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Solange Amaral, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**